



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
ESTADO DO MATO GROSSO

Av. Porto Alegre, 2525 - Centro, Sorriso - MT, 78890-000
Telefone: (66) 3545-4700 E-mail: prefeito@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

LEI Nº 3.525, DE 14 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre o Programa de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento do Diabetes e Alergias na rede municipal de ensino, no município de Sorriso – MT.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município, o Dispõe sobre o Programa de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento do Diabetes e Alergias na rede municipal de ensino, visando identificar a doença ou sua iminência nos alunos matriculados, para evitar seu desenvolvimento.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo Municipal a instruir e proporcionar a conscientização nas unidades escolares sobre a gravidade dessas doenças, para lidar adequadamente com o tema.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de maio de 2024.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.


ESLEN PARRON MENDES

Secretário Adjunto de Administração

Publicado no JOEM-MT/AMM

15/05/24
Edição nº 4484 Pág. 950

